



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º.142/97, 24 DE SETEMBRO DE DE 1997.-

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NAS VIATURAS EMPREGADAS NOS SERVIÇOS POLICIAIS LOCAIS”.-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 21/97.-

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do que dispõe o artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 36.763, de 12 de maio de 1.993, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando ao fornecimento de combustível pelo Município, para uso nas viaturas empregadas pelas Polícias Civil e Militar nos serviços policiais locais.

Artigo 2.º- As condições de fornecimento e a quantidade de combustível a ser fornecido serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto especificado no artigo anterior, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o Anexo I do citado Decreto.

Artigo 3.º- O valor do convênio será o estipulado no respectivo instrumento.

Artigo 4.º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios, consignados em orçamento, suplementados, se necessário, na forma legal.

Artigo 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 24 de Setembro de 1997.

VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assessor Administrativo Substº